



Guia
Editais de RADCOM
Como participar?

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Guia para participar de Edital de Rádio Comunitária

O processo para se obter autorização para prestar o serviço de rádio comunitária inicia-se com a participação da entidade em um Edital de Chamamento Público publicado pelo Ministério das Comunicações que contemple o Município de interesse.

É possível acessar o Edital por meio do link abaixo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-edital-para-executar-servicos-de-radcom>

Em seguida, deve-se clicar no botão “Iniciar”, indicado abaixo:



O Interessado, ao clicar em **Iniciar**, será necessário se identificar utilizando a conta **gov.br** (CPF e senha).

Após, deverá preencher o formulário eletrônico e enviar, via sistema, os seguintes documentos:

- 1** – Requerimento de Outorga, com CNPJ e as declarações nele elencadas (Anexo 2 do Edital);
- 2** – Estatuto Social atualizado, registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;
- 3** – Ata de Constituição, registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;
- 4** – Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;
- 5** – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
- 6** – Prova de que todos os diretores são maiores de idade;
- 7** – Manifestações em apoio, em quantidade suficiente para demonstrar a representatividade da entidade na área que pretende executar o Serviço, firmadas por pessoas físicas e jurídicas (Anexos 3 e 4 do Edital);
- 8** – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento (taxa no valor de R\$ 100,00 (passo a passo para emissão da guia de pagamento descrito no item 1.3 do Edital).

Ao concluir o preenchimento do formulário eletrônico será originado um número de protocolo. Tal protocolo gerará um processo no qual será verificado se todas as exigências previstas na regulamentação foram atendidas. Tal etapa é denominada de Habilitação. **A Interessada deve atentar-se quanto aos seguintes pontos:**

- 1** - As inscrições que não forem realizadas por meio do sistema eletrônico indicado acima não serão aceitas;
- 2** - Prazo de inscrição: 60 dias após a publicação do edital;
- 3** - A comprovação de maioria e nacionalidade poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apenas será aceita se contiver o local de nascimento do titular;
- 4** - Inexistência de **vínculos**¹ financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais;
- 5** - As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem estar situadas dentro da área do município e deverão guardar uma distância mínima de 4 Km do sistema irradiante de outra entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

Finalizada a fase de Habilitação, serão observadas as seguintes etapas:

- A. **Seleção:** para essa fase passarão apenas as entidades que foram habilitadas e somente se existir concorrência.
- B. **Instrução:** nessa fase, o processo de outorga da entidade selecionada terminará de ser instruído com os documentos que não precisavam obrigatoriamente ser enviados na habilitação (Formulário de Dados de Funcionamento da Estação).
- C. **Proclamação do resultado:** finda a fase de instrução e estando a entidade selecionada regular (isto é, sendo ela comunitária e sem vínculos), o Ministério das Comunicações a proclamará vencedora e declarará encerrada a Seleção Pública.
- D. **Portaria de autorização:** proclamado o resultado, o processo será enviado ao Ministro de Estado das Comunicações para que decida acerca da regularidade do processo e expeça de Portaria de Autorização.
- E. **Fase externa:** após a publicação da Portaria de Autorização no Diário Oficial da União (DOU), o Ministério encaminhará o processo à Presidência da República, que fará uma revisão e, em seguida, encaminhará os autos ao Congresso Nacional, o qual deliberará acerca da outorga.
- F. **Licença de funcionamento da estação:** Após a publicação do Decreto Legislativo (ou transcorrido o prazo de 90 dias sem deliberação do Congresso Nacional), o Ministério iniciará os trâmites junto à Anatel para a emissão da licença. A emissora só poderá funcionar após a emissão dessa licença de funcionamento da estação.

ATENÇÃO!

Após decorridos 90 (noventa) dias sem deliberação do Congresso, o Ministério expedirá automaticamente autorização de operação, em caráter provisório, que terá duração até a apreciação final do ato de outorga pelo Congresso Nacional. A entidade receberá um comunicado informando sobre essa autorização em caráter provisório.

ATENÇÃO!

A entidade autorizada a prestar o serviço deverá instituir um Conselho Comunitário. Esse órgão, composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas representantes de pessoas jurídicas da comunidade local (a exemplo de associações de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, etc.), devidamente constituídas, será o responsável por verificar se a emissora atende em sua programação os princípios que regem a Radiodifusão Comunitária, conforme estabelecido pelo art. 4º da Lei 9.612/1998.

¹Vinculos: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento das documentações, ou sobre qualquer assunto relacionado ao Serviço de Rádio Comunitária, o Interessado poderá entrar em contato com o Espaço Radiodifusor, pelos seguintes meios:

Por telefone: (61) 2027-6397

Presencialmente, no endereço: Esplanada dos Ministérios,

Bloco R, sala 110, das 8h às 12h e das 13h às 18h

Por e-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



gov.br/**mcom**

       **mincomunicacoes**